



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2023

DATA: 01/08/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº116/2023

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L

NOME FANTASIA: LB Leilões

CPF/MF: 397.601.709-49

CONTRATO Nº: 167/2023

VALOR: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irredutível.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR



MUNICÍPIO DE

000001

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº107/2023-GAB

Palmital (PR), 31 de Julho de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos deste Memorando, autorizamos a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº

Em/...../.....

ASSINATURA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, responsável direta pelo levantamento dos bens inservíveis, busca estabelecer medidas e condições para a melhor forma de desfazimento destes bens. Estes objetos são bens que se encontram em desuso, são bens que foram utilizados pelas diversas secretarias desta administração, porém, atualmente sem utilização.

2. DOS OBJETIVOS

Realização de leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como antieconômicos e irrecuperáveis (sucatas) pertencentes ao patrimônio do Município - de MUNICÍPIO DE PALMITAL. Classificação conforme especificações descritas no LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS INSERVÍVEIS E ALIENACÃO DE BENS PARA O LEILÃO, elaborado profissional técnico qualificado para Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, contratado na forma de prestação de serviços, uma vez que a prefeitura não dispõe de profissional técnico para o referido objeto em seu quadro permanente de funcionários, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

3. DO OBJETO

Bens inservíveis (veículos e equipamentos) que estão sob controle da Município de Palmital-Paraná.

4. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo do Município, é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se inservíveis aos órgãos desta Administração Pública. Ou, ainda, perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tomando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Além disso, há necessidades de proceder com desfazimento de forma correta destes bens, que já não possuem demanda ou destinação dentro desta Administração. Poderá haver, ainda, prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados. De ordem social, decorrente da precariedade dos equipamentos públicos. De ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física e a consequente desvalorização dos bens, e de ordem ambiental, proveniente nos períodos chuvosos o acúmulo de água nos bens que estão a céu aberto que podem ser criadouros para pragas, mosquitos, etc.

5. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

Os bens objeto deste do leilão estão distribuídos em lotes, compostos por um ou mais itens, cujas características estão descritas no acervo técnico descritos, que é parte integrante deste Projeto Básico.

Os bens levados a leilão, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

Caso o bem possa ser arrematado juntamente com sua documentação, esta será emitida em nome do proponente que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta dos mesmos toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade, nos casos dos veículos, junto aos órgãos competentes.



As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante da Administração correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

As despesas decorrentes da locomoção dos objetos correrão por conta do arrematante, conforme o caso.

Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes.

Os bens serão vendidos no estado e condições em que encontram, em funcionamento ou não, descabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujas as condições presumem ser conhecidas e aceita pelo licitante.

Os bens serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser vistoriado antecipadamente.

O veículo classificado como antieconômico poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos prazos e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos considerados irrecuperáveis não poderão voltar a circular e não terá documentação de transferência de propriedade, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.503/97, a Resolução nº 623/16-CONTRAN e demais legislação correlatas ao presente cenário.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA LOCALIZAÇÃO E RETIRADA DE BENS:

Os bens inservíveis estão localizados no terreno do hospital municipal, lotes: 01, 02 e 03, Rua: Santo Almeida Bairro: Aparecida,

Os bens inservíveis estão localizados na garagem da Secretaria Municipal de Transporte, lotes: 04, 05, 06, 07, 08 Bairro: Vila Nova. Depósito de inservíveis da Município de Palmital-Paraná.

7. DA AVALIAÇÃO

A comissão de avaliação dos bens móveis foi designada por meio de portaria servidores do Município, em conformidade com o disposto nos artigos nº 17 e 53 8.666/93. Esta Secretaria, juntamente com Sra. Prefeito Municipal, entendeu que os servidores nomeados possuem conhecimento prático acerca das respectivas áreas.

Assim, diante da natureza inservível dos bens relacionados, entendemos que a realização de leilão, através da nomeação de leiloeiro administrativo, é a hipótese que melhor atende ao interesse público, tendo em vista que não será necessário o pagamento de comissão sobre o valor dos bens alienados.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alienação dos bens, objeto deste projeto básico, se fundamenta legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a utilização do Decreto Federal nº 9.373/18.

9. DO LEILOEIRO

Em virtude dos inícios do trabalhos de levantamentos e definições, concretizados anteriormente e já entregues para esta administração, é de conveniência que permaneça o mesmo Leiloeiro Oficial até finalizar este processo.

O leilão será realizado por Leiloeiro Oficial, designado, procedendo-se na forma da legislação pertinente, com acompanhamento da Comissão de Leilão;

O leilão deverá ser em Plataforma Eletrônico, de responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que ficará responsável pelo cadastramento dos eventuais participantes.

Nos locais, horários e dias aprezados, o Leiloeiro Oficial, dará início aos trabalhos, procedendo-se ao

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000004

leilão, obedecida a ordem dos lotes dos veículos e lotes dos bens inservíveis especificados no anexo do edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro;

O Município de Palmital, nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas.

Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o Leiloeiro Administrativo poderá alterar a ordem dos lotes dos veículos e dos lotes dos bens inservíveis especificados no anexo do edital;

O leiloeiro deverá observar as atribuições previstas na Legislação;

O leiloeiro prestará informações sempre que necessário ao Tesoureiro quanto aos lotes e valores arrematados no leilão;

Palmital, 31/07/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 213/2023

*000005

Página:1

Equipilene

| | | | | |
|---|---|-----------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Solicitação Número | Tipo | Nº solicitante | Emitido em | Quantidade de itens |
| 213 | Contratação de Serviço | 1 | 01/08/2023 | 1 |
| Solicitante Código | Nome | | Processo Gerado Número | |
| 2978-5 | VALDENEI DE SOUZA | | 64/2023 | |
| Local | | | | |
| 6 | Gabinete do Secretario de Administracao | | | |
| Órgão | | | | |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Forma de pagamento Descrição | | | | Tipo |
| A COMISSÃO SERÁ PAGA AO LEILOEIRO PELOS ARREMATANTES DOS BENS | | | | Depósito bancário |
| Entrega Local | | | | Prazo |
| PALMTAL PARANA | | | | 0 Dias |

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

| Lote | | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|---------------------|---|---------|------------|--------------------|-------------|
| 001 Lote 001 | | | | | |
| Código | Nome | | | | |
| 033644 | LEILOEIRO OFICIAL | UN | 1,00 | 0,01 | 0,01 |
| | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| | 005 Departamento de Serviços de Encargos Gerais | | | | |
| | 04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais | | | | |
| | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00770 | 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício | | 1,00 | | 0,01 |
| | | | | TOTAL | 0,01 |
| | | | | TOTAL GERAL | 0,01 |

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013 0,01
Cod 00770 Fonte 00000 G.Fonte E 0,01

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 213/2023

000006

Página:1

Equipamento

| | | | | |
|---|---|----------------------------------|-------------------|----------------------------|
| Solicitação Número | Tipo | Nº solicitante | Emitido em | Quantidade de itens |
| 213 | Contratação de Serviço | 1 | 01/08/2023 | 1 |
| Solicitante Código | Nome | Processo Gerado Número | | |
| 2978-5 | VALDENI DE SOUZA | 64/2023 | | |
| Local | | | | |
| 6 | Gabinete do Secretario de Administracao | | | |
| Órgão | | | | |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Forma de pagamento Descrição | | | | Tipo |
| A COMISSÃO SERÁ PAGA AO LEILOEIRO PELOS ARREMATANTES DOS BENS | | | | Depósito bancário |
| Entrega Local | | | | Prazo |
| PALMTAL PARANA | | | | 0 Dias |

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE PALMITAL - PR

| Lote | | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------------|-------------------|---------|------------|----------|-------|
| 001 Lote 001 | | | | | |
| Código | Nome | UN | 1,00 | 0,01 | 0,01 |
| 033644 | LEILOEIRO OFICIAL | | | TOTAL | 0,01 |
| TOTAL GERAL | | | | | 0,01 |

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



1.000007

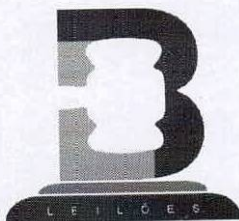
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE PALMITAL |
| Ano* | 2023 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 16 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade |
| Número edital/processo* | 116 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR. |
| Dotação Orçamentária* | 0300504122040120133390300000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 0,01 |
| Data Publicação Termo ratificação | 01/08/2023 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há cota de participação para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | <input type="checkbox"/> |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Data Cancelamento | |

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)



1 - 000008

Ofício Extra Jud.

Prefeitura Municipal de Palmital – PR

Contrato de prestação de serviço de Leiloeiro Público Oficial.

Luiz Barbosa de Lima Junior, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] **Leiloeiro Público**, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030- L, representante e domínio da **LB LEILÕES**, com escritório profissional constante no rodapé, e-mail luizb.lima@ymail.com, com site: www.lbleiloes.com.br, vem, respeitosamente à presença desta Administração:

A administração e este leiloeiro, firmaram contrato administrativo 172/2021 em 16/07/2021 através do PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2021, sendo aditivado conforme 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 172/2021 até a data de 31/12/2022.

Conforme objeto do contrato, este leiloeiro procedeu a alienação de bens através de 1 leilão (Hasta Pública), Leilão 02/2022 na data de 14/09/2021. Ao fim do presente processo iniciou-se os preparativos para realização de novo leilão, a pedido da administração, em 09/04/2022 o leiloeiro juntamente com sua equipe procedeu o levantamento e fotografia dos bens indicados, sendo repassado a administração (contratante) algumas pendências que constavam em alguns respectivos lotes, onde impossibilitava por momento o seguimento dos trabalhos até a regularidade total das respectivas pendências.

Por conta de um lapso e das festividades de final de ano (2022/2023), não foi possível solicitar novo aditivo do contrato 172/2021, com vigência até 31/12/2022, dentro de tempo hábil. Visto que os trabalhos já se iniciaram conforme demanda da contratante e não houve tempo hábil para realização deste por conta de procedimentos interno da administração, venho através deste solicitar o pacto de novo contrato de prestação de serviços, nos mesmos moldes já firmados entre a administração e este, sem qualquer custo ou despesas por parte da contratante, a fim de garantir a execução do trabalho já desdenhado por este e novas alienações conforme oportuno e conveniente a administração.

Ivaiporã, 30 de maio de 2023

LUIZ BARBOSA
DE LIMA
JUNIOR:3976017
0949

Assinado de forma
digital por LUIZ
BARBOSA DE LIMA
JUNIOR:39760170949

Luiz Barbosa de Lima Junior
JUCEPAR 10/030-L

Luiz Barbosa de Lima Junior

Leiloeiro Oficial JUCEPAR 10/030-L

www.lbleiloes.com.br | Av. Brasil, 456 - Centro - Ivaiporã - PR

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

RG: ██████████ SSP/PR

CPF: ██████████

Av. Brasil, nº 456, comércio - Centro
CEP: 86.870-000 – Ivaiporã - PR
Fone/Celular: (43) 3472-3641 – Cel: (43) 99984-3739
E-mail: luizb.lima@ymail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 10/030-L, nomeado em 23 de fevereiro de 2010, tendo cumprido todas as formalidades legais, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de junho de 2023.


Adriano Virgílio Tirelli de Siqueira
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Souza Naves, 75, Sala 41 - 4o Andar
e-mail distrlon@sercomtel.com.br

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Cristina Tristão
Flávio Natal Soares
Marcia Rocha Ausec

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revedo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à previa distribuição aos tabelionatos de Protesto de Títulos desta Comarca, deles NÃO CONSTA nos últimos CINCO (05) anos, até o dia 23 de Março de 2023, que tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIZ BARBOSA LIMA JUNIOR CPF ~~997.001.700-10~~ CERTIDÃO NEGATIVA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná aos vinte e quatro (24) dias de Março do ano de 2023.

Lei nº 11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a 141 VRC R\$ 42,09
Lei 6.149/70-Art.49A sobre o ISS a 2% e FUNDEP a 5% R\$ 2,67
Lei 6.149/70-2 "c" - Lei 21.339/2022 Selo de fiscalização R\$ 8,25



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFDT3.xs2cM.CUrFZ-FQoOk.F704q
<https://selo.funarpen.com.br>

Flávio Natal Soares
~~DISTRIBUIDOR~~
Cartório Distribuidor
Flávio Natal Soares
Funcionário Juramentado
Londrina - PR



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

•.000011

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

Busca não contempla Execuções de Pena do Sistema SEEU

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum **contra**:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF [REDACTED]

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=7A715CC13B2BDB4D744A4853F4F57E04>

Busca referente aos últimos 20 anos.
O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 26 de Maio de 2023.

Assinado eletronicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2023-05-29 14:13:41

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030570058-59

Certidão fornecida para o CPF/MF: **397.601.709-49**
Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF: 397.601.709-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:05 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **0094.3F16.DFD3.88A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3863373 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ: 397.601.709-49

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 23 de maio de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*kF#Au4WR0Wh

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

CPF: 397.601.709-49

Certidão n°: 22110350/2023

Expedição: 23/05/2023, às 09:47:14

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **397.601.709-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força ~~executiva~~.



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1375160

NIT: 1.208.804.983-7

Contribuinte: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 26/01/2023 .

Válida até 25/07/2023 .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

1000018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1862063859

NOME
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

FILIAÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA
MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

LOCAL LONDRINA, PR DATA EMISSÃO 17/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 11116456898 PR916259943

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador **Serpro**.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

000019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 3 [REDACTED]

Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/11/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:15:21** do dia **30/05/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E11F.548E.2EE5.F0A4**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

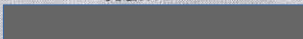
.000020



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número



Nome

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

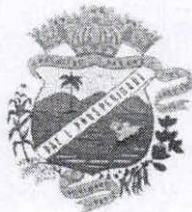
Nascimento



CÓDIGO DE CONTROLE
E86C.5F48.544E.72E0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:51:03 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PARECER Nº 379/2023 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 116/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR,

Trata-se de parecer solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, Valdenei de Souza, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de Leiloeiro Oficial.

O presente processo administrativo, solicita autorização para que sejam iniciados os procedimentos administrativos necessários para o processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação do objeto acima discriminado.

Informo que a remuneração do Leiloeiro Oficial a ser contratado para realização do Leilão, será de forma exclusiva, com comissão na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os móveis, semoventes, calculados sobre O valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão, cobrada sem interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo Único do art. 24 do mesmo decreto.

O pedido de autorização de acompanhado de cópias de documentos pessoais do Leiloeiro Oficial, onde atesta a capacidade profissional, juntamente com certidões negativas de regularidades fiscal para contratação com o poder público³

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como



ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25, da Lei 8.666/93. **Vejam os:**

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Conclui-se que, Inexigibilidade de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos nos art. 24/25, da Lei 8.666,93.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

No caso em tela entretanto, a dispensa de licitação ou seja, a inexigibilidade de licitação, tem como fundamentação legal e lastro, o art. 25 da Lei 8.666.93, mesmo porque, a contratação de Leiloeiro Público Oficial, é regulamentada pelo Decreto 21.981/32, que não admite competição. A lei, não tem letra morta.

Citado Decreto 21.981/32, foi regulamentado e modificado pelo Decreto



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

22.427 de 01.02.1933, que assim dispõe:

Art. 19 — Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda, em público leilão, dentro de suas próprias casas ou fora dessas, de tudo de que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como móveis, imóveis, mercadorias, utensílios, semoventes e demais efeitos, e o de bens móveis e imóveis pertencentes as massas falidas ou liquidantes, quando não gravados como hipoteca. (g.n.)

Art. 24 — A taxa da comissão dos leiloeiros, será regulada por convenção escrita gu , sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regular a taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (g.n.) .

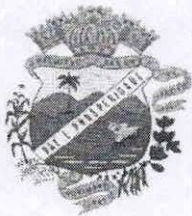
Dessa forma, quando a Administração faz a opção de contratar um Leiloeiro Público Oficial, os serviços técnicos desse profissional, é contratado nos moldes da Lei 8.666.93, e deve ser formalizada através de simples contrato administrativo, como nos ensina o mestre Carvalho Filho, observando-se por óbvio, a legislação específica que vem a disciplinar o legal exercício da profissão, e a forma dessa contratação, notadamente quanto a percepção de percentuais sobre os bens a serem leiloados (regra do art. 24 **acima**).

Entendo ainda, que esse fato se traduz em clara possibilidade dessa contratação estar perfeitamente enquadrada nos parâmetros dos Art. 24 e 25 da Lei 8.666 / 93, que confere ao Administrador, poderes de contratação com a dispensa de licitação isto é, flui daí, a Inexigibilidade de Licitação. O Administrador delibera, sobre o que proporciona maior efetividade e interesse ao município, lastreando ainda sua decisão, no binômio custo/ benefício.

Observa-se que, no caso em tela, não haverá despesa por parte do Município uma vez que o Leiloeiro Oficial do certame receberá seus proventos diretamente do arrematantes, dos veículos acima aludidos. Daí não ser necessária a indicação de recursos públicos para o custeio do contrato.

Outra peculiaridade é desnecessidade da apresentação de pesquisa de preços, dado que a escolha dá-se com base no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que estipula o percentual de 5% como valor máximo de comissão a ser cobrada neste caso.

A rigor, três são os fatores existentes e autorizadores da Inexigibilidade das Licitações:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

• 000024

a) A Legal, de elementar entendimento mesmo porque, sendo o contratado Leiloeiro Público Oficial, a legalidade torna-se irrefutável;

b) O Subjetiva, que se traduz na notória especialização, qualificações pessoais do profissional e,

c) O Objetivo, que se consubstancia na singularidade do objeto do trabalho, ou seja, das particularidades inerentes aos serviços a serem prestados.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela inexigibilidade de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

DA COMISSÃO - PERCENTUAL DEVIDO AO LEILOEIRO

Como intrínseco da consulta, subsiste a questão do quantum do comissionamento percentual ao leiloeiro. Este item, já indicado nas primeiras linhas deste Parecer opinativo, deflui diretamente de texto legal ou seja:

Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933 (que modificou disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1933)

(...)

Art. 24 — A taxa da comissão dos leiloeiros, será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% cinco por cento sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (g.n.)

Tem—se dessa forma, que o quantum devido ao Leiloeiro, deflui tão somente do que for estabelecido em contrato com o comitente.

Em sendo assim, e na existência de contrato que estabeleça esse quantum e, consoante o permissivo do citado Art. 24, do Decreto 22.427/33, o percentual ali constante, se traduz em lícito para a cobrança.

DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222




Observa-se ainda da justificativa que a empresa ora pretendida de contrato através da presente inexigibilidade, já havia iniciado os trabalhos do Leilão no ano de 2022, cuja finalização não ocorreu por razões alheias à vontade da contratada, motivo pelo qual em se tratando de uma prestação de serviço única fracionada em diversas etapas não seria justo, tampouco coerente a abertura de um processo licitatório neste momento com a continuidade de um trabalho em andamento por uma empresa diferente. Esta razão reforça a necessidade da inexigibilidade de licitação, posto que em parte já realizado e não havendo custos para a administração, mais célere é a contratação da empresa com o serviço que já foi parcialmente executado.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, da Lei de Licitações, com lastro no art. 24 do Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933 e, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta de Leiloeiro Oficial, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato. No tocante a verba comissional, uma vez que as partes se consubstanciem em necessário contrato escrito, deixa de existir qualquer óbice de percentual, além dos 5% (cinco por cento) forma essa, devidamente autorizado na letra do preito Art. 24 do Decreto 22.427/33.

É o Parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital-PR, 01 de Agosto de 2023.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000026

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratado **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse **público**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/08/2023



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2023, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 16/2023**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 16/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, com **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 01/08/2023.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000028

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR,

VALOR TOTAL: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irrevogável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.


PAGAMENTO: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, no 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR, CPF 397.601.709-49,

JUSTIFICATIVA: A contratação para atuação que tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Amparado no artigo 25, caput, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Palmital-PR, 01/08/2023.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 16/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR,

VALOR TOTAL: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irrevogável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, no 99 Apto 28 - Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR, CPF 397.601.709-49,

JUSTIFICATIVA: A contratação para atuação que tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Amparado no artigo 25. caput, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Palmital-PR, 01/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratado **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/08/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2023, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 16/2023**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 16/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, com **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L.**
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

000030

Palmital-PR, 01/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:FA25DFB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2023. Edição 2827
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE

000031

PALMITAL

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023

CONTRATANTE: Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado [REDACTED] 501 Centro Palmital-PR.

CONTRATADA: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à 1) Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR; 2) Av. Brasil, 456 – Centro – Centro Empresarial Conexão, Ivaiporã/PR, Tel.: (43) 99984-3739 ou (43) 3472-3641, e-mail: luizb.lima@ymail.com, Site: www.lbleiloes.com.br, portador do RG [REDACTED] SSP/PR, CPF-[REDACTED]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000032

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

3.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

3.4. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

3.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.6. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

3.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

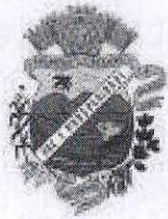
3.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Palmital- PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II- Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor; IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000033

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

3.9. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.10. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

3.11. A Prefeitura Municipal de Palmital- PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.12. **A vigência do Contrato será de 12 meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000034

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

5.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, ~~se~~ **se** ~~houver~~.

5.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

5.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 5.1. e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

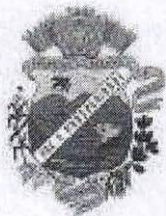
6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da contratante:

I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;



MUNICÍPIO DE

000035

PALMITAL

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

7.2. Constituem obrigações da contratada: São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Palmital- PR, promover sob a modalidade Leilão; V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos; VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
- IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Palmital- PR, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;



MUNICÍPIO DE

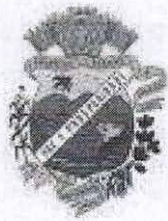
PALMITAL

•000036

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçã o e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.
- XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Palmital- PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Palmital- PR – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Palmital- PR, e autorizado pela **Contratante**;



MUNICÍPIO DE

000037

PALMITAL

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;
- XXXIX - Demais tarefas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I.- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. - Apresentar documentação falsa;
- III. - Cometer fraude fiscal;
- IV. - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V. - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI. - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VII. - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- VIII. - Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2. É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades



MUNICÍPIO DE

000038

PALMITAL

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiros.

8.5. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Palmital- PR. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

1.000039

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art.57, da Lei 8.666/93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

I. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II. Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III. Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

IV. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000040

GESTÃO 2021/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Palmital- PR, através do(a) senhor(a) DILCELIA REGINA MARTINS, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital- PR, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmital - PR, 01 de Agosto de 2023

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ BARBOSA DE LIMA
Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Contratado

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF- [REDACTED]

LIDIANE SIMIANO
CPF- [REDACTED]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

-000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 16/2023PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

CONTRATANTE: Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED], -1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR

CONTRATADA: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à 1) Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 - Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR; 2) Av. Brasil, 456 - Centro - Centro Empresarial Conexão, Ivaiporã/PR, Tel.: (43) 99984-3739 ou (43) 3472-3641, e-mail: luizb.lima@ymail.com, Site: www.lbleiloes.com.br, portador do RG-1 [REDACTED] 5 SSP/PR, CPF: [REDACTED]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

VALOR: A Comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% (cinco por cento) do montante arrematado, sendo a comissão fixa e irrevogável.

DATA: 01/08/2023

VIGENCIA: 12 meses

FORO: Comarca de Palmital - PR

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:505C5B5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2023. Edição 2827

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>